

Lei nº 6/67

Autoriza o Prefeito Municipal a Construir Cemitério na Vila de Serra Bonita.

A Câmara Municipal de Curitiba por seus representantes decreta e em Decreto Municipal Sanciona a Lei abaixo:

Artº - 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado construir o cemitério na Vila de Serra Bonita, incluíndo capela que fará parte integrante desta Lei.

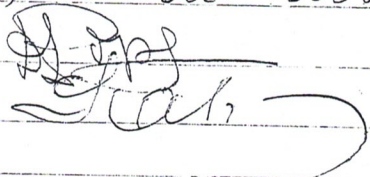
§ - 1º O material da construção será alvenaria de tijolos bem queimados, rebocados e caiado, com perfeito acabamento.

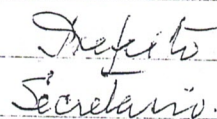
§ - 2º O local será o mesmo que já vem sendo ocupado, para o mesmo fim, devendo ficar dentro da área ampliada da construção nova.

Artigo - 2º Para atender as despesas da obra, fica o Prefeito abrir Crédito Especial Extra-Orçamentário de R\$ 2.000,00 (Dois mil Centeiras Reais).

Artº - 3º - Revogam-se as disposições em contrário, vigorando esta Lei a partir de sua publicação. Dada nas Sessões, 20 de Maio de 1967.

Mando portanto a todas autoridades, quem se apresentarem que a cumpram ou façam cumprir tão fielmente como nela se contém, Prefeitura de Curitiba, 22 de maio de 1967.


Prefeito


Secretário.